



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DIO/ES

EM 26/08/2026

LEI Nº 6.348, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATUAÇÃO
NO ÂMBITO DO PROFORT SUAS RIO
DOCE (PROGRAMA DE
FORTALECIMENTO DO SISTEMA
ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO
RIO DOCE).

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, profissionais da área de assistência social, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 17 de 2011, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme cargos, quantitativos e carga horária definidos no Anexo Único desta Lei, conforme inciso IX do art. 37 da Constituição da República e do inciso IV da Lei Municipal nº 5.374, de 21 de outubro de 2021.

Parágrafo único. As contratações de que trata o caput terão natureza administrativa, não gerando vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º A necessidade temporária de excepcional interesse público decorre da execução do Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social no Rio Doce – PROFORT SUAS Rio Doce, instituído no âmbito do acordo judicial para reparação integral e definitiva dos danos decorrentes do rompimento da Barragem do Fundão.

§ 1º As contratações autorizadas por esta Lei serão precedidas de processo seletivo simplificado, com critérios objetivos definidos em edital, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º O processo seletivo simplificado será conduzido por comissão instituída por ato do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, composta por servidores da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento (SEGEPLAN) e da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).

§ 3º O resultado final do processo seletivo simplificado será homologado pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 3º As contratações serão formalizadas por meio de contratos administrativos por tempo determinado, com prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, excepcionalmente, por igual período.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, salvo nos casos de rescisão por inadimplemento contratual.

Art. 4º Os profissionais contratados nos termos desta Lei ficam sujeitos aos deveres, obrigações e responsabilidades previstos na Lei Municipal nº 2.360, de 2001, e suas alterações.

Parágrafo único. Os profissionais atuarão exclusivamente nas atividades vinculadas ao PROFORT SUAS Rio Doce, sendo seu desempenho acompanhado pela chefia imediata, especialmente quanto à responsabilidade, assiduidade, pontualidade, disciplina e produtividade.

Art. 5º A remuneração e a carga horária dos profissionais contratados nos termos desta Lei serão equivalentes ao vencimento-base e à jornada de trabalho dos cargos efetivos correspondentes no âmbito do Município da Serra.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão por inadimplemento do contratado, este ficará impedido de celebrar novo contrato com o Município da Serra pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 6º O contrato firmado com base nesta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses:

I - término do prazo contratual, inclusive eventual prorrogação;

II - iniciativa do contratado;

III - insuficiência de desempenho, devidamente apurada.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos oriundos do PROFORT SUAS Rio Doce, conforme previsto na Resolução da Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Único de Assistência Social nº 22, de 30 de junho de 2025, observada a vigência do programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 25 de agosto de 2026.

WEVERSON VALCKER
MEIRELES:124935517
61

Assinado de forma digital
por WEVERSON VALCKER
MEIRELES:12493551761
Dados: 2026.08.25 15:23:59
-03'00'

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Cargo	Quantidade	Carga Horária (semanal)
Assistente Social	12	40 horas
Psicólogo	3	40 horas
Administrador	1	30 horas